



TERMO DE REFERÊNCIA – CMC/ IFAM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, FLUVIAIS E TERRESTRES.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias, fluviais, aéreas, nacionais e internacionais, para o Campus do Manaus Centro do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia do Amazonas - IFAM, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando a necessidade de deslocamento de servidores deste Campus, bem como de colaboradores eventuais para os vários destinos em âmbito estadual, regional, nacional e internacional, para fins de atender às demandas administrativas de capacitação ou qualificação e demais atividades necessárias ao adequado planejamento/execução de suas ações, faz-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório, visando a uma nova contratação para o fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias.

2.2. O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

2.2. Ao presente termo aplicam-se as definições e regras constantes na instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Inicialmente deverá disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo às solicitações do CONTRATANTE, o qual deverá estar apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), nas seguintes funcionalidades:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e

- combinação de tarifa.

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a” deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea, fluvial e/ou rodoviária emitida pelo contratante e encaminhá-los, via *e-mail*, para o representante administrativo do SCDP;

e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) repassar integralmente todos os **descontos promocionais de tarifas reduzidas**, concedidos pelas companhias aéreas e empresas rodoviárias e,

h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário e fluvial.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A contratada deverá enviar por e-mail, os bilhetes de passagens aéreas, fluviais ou rodoviárias em até 04 (quatro) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea ou rodoviária, fluvial poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários nacionais e internacionais de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

- 5.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, fluvial e rodoviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico para o representante administrativo do SCDP;
- 5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, **indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos**, inclusive aqueles decorrentes de **tarifas promocionais ou reduzidas** para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.10. Enviar, por via eletrônica (**e-mail indicado pelo CONTRATANTE**), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias para o trecho e horário solicitado, quando existirem, a fim de que aquele indique qual bilhete deverá ser emitido;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias e portos no Brasil ou no exterior;
- 5.12. Reembolsar o CONTRATANTE no valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, **os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento**;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15. Depositar em até 48 horas na conta informada pelo representante administrativo do SCDP, os valores solicitados para reembolso de passagens;
- 5.16. Fornecer mensalmente relatório de reembolso de passagens, contendo os valores depositados na conta solicitada pelo representante administrativo do SCDP e o nome do favorecido.
- 5.20. Comunicar de imediato o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e,

5.25. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

6.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.12. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

6.13. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.14. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

6.15. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

6.16. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas e rodoviárias, fluvial a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário, fluvial **inclusive em casos de tarifas promocionais**, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

8.1. A agência de viagens será remunerada por meio de taxas de serviço, fixadas em 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.2. O percentual da taxa de serviços será reduzido em função dos descontos ofertados na licitação, estipulando-se o desconto máximo de 9% (nove por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$R = \%T - \%D$$

Onde:

R = Remuneração

%T = Percentual da taxa de serviços calculada sobre o valor estimado da contratação;

%D = Percentual do desconto ofertado na licitação.

Exemplo:

Valor estimado da contratação	= R\$ 100.000,00
Percentual da taxa de serviços antes da licitação	= 10%
Percentual do desconto ofertado na licitação	= 4%
Percentual da taxa de serviços depois da licitação	= 6%
Valor estimado da remuneração	= R\$ 6.000,00

8.3. O CONTRATANTE repassará à contratada o valor das passagens, acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas e rodoviárias, fluvial acrescido da taxa de embarque, quando houver.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), calculado levando em consideração a despesa efetuada com passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, sendo:

9.2. R\$ 80.000,00 (noventa mil reais) para passagens aéreas nacionais e internacionais.

9.3. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para passagens rodoviária

9.4. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para passagens fluviais.

9.5. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para custeio das taxas de serviço.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2015, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa: 33903301, Fonte: 0112000000, PTRES: 088506, VALOR: R\$ 100.000,00.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será a mesma advertida por escrito, no sentido de que, regularize sua situação junto a tal sistema ou, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.5. Os demonstrativos mensais deverão conter, também, os seguintes dados/elementos:

11.5.1. O valor do bilhete;

11.5.2. A indicação do valor do desconto ofertado;

11.5.3. Os bilhetes devolvidos;

11.5.4. A indicação dos valores a serem retidos a título de tributos e contribuições sociais, conforme determina a legislação vigente, e

11.5.5. O valor final do faturamento.

11.5.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto deste edital, conforme determina a legislação vigente.

11.5.7. Indicação dos valores depositando a título reembolso de passagem, indicando a conta e o nome do favorecido.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o

contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de qualquer um dos entes federados (União, Estados e Municípios), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

13.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, isto é, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada exercício.

15. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

15.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Manaus, 15 de julho de 2015.

Paulo Rodrigues de Souza
Diretor de Administração e Planejamento, em exercício

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

De acordo e aprovo:

Manaus, 15 de julho de 2015.

Maria Stela de Vasconcelos Nunes Mello
Diretora Geral do Campus Manaus Centro